

**MINUTA**

**ANEXO III**

**CONTRATO DE COMPRA Nº ...../.....**

**MINUTA DE CONTRATO REFERENTE A FORNECIMENTO DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES PARA A UNIDADE Pousada SESC PIRENÓPOLIS, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/01.00181-DL.**

O Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., observando-se as condições estabelecidas na modalidade **Dispensa de Licitação nº. 20/01.00181-DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é o **FORNECIMENTO DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES**, para a unidade Pousada SESC Pirenópolis, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência;

**1.2.** Este Contrato vincula-se a Especificação Técnica e seus anexos da Dispensa de Licitação identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

**1.3.** Discriminação do objeto:

| ITENS | DESCRIÇÃO           | QUANT. | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|---------------------|--------|---------|----------------|-------------|
| 01    | ABACAXI PÉROLA      | 90     | KG      | R\$ 0,00       | R\$ 0,00    |
| 02    | AMEIXA NACIONAL     | 40     | KG      | R\$ 0,00       | R\$ 0,00    |
| 03    | BANANA DA TERRA     | 12     | KG      | R\$ 0,00       | R\$ 0,00    |
| 04    | BANANA NANICA       | 45     | KG      | R\$ 0,00       | R\$ 0,00    |
| 05    | BANANA PRATA        | 270    | KG      | R\$ 0,00       | R\$ 0,00    |
| 06    | LARANJA PERA        | 45     | KG      | R\$ 0,00       | R\$ 0,00    |
| 07    | LIMÃO SICILIANO     | 5      | KG      | R\$ 0,00       | R\$ 0,00    |
| 08    | LIMÃO TAITI         | 240    | KG      | R\$ 0,00       | R\$ 0,00    |
| 09    | MAÇÃ ARGENTINA      | 50     | KG      | R\$ 0,00       | R\$ 0,00    |
| 10    | MAÇÃ NACIONAL FUJI  | 120    | KG      | R\$ 0,00       | R\$ 0,00    |
| 11    | MAÇÃ VERDE          | 40     | KG      | R\$ 0,00       | R\$ 0,00    |
| 12    | MAMÃO FORMOSA       | 500    | KG      | R\$ 0,00       | R\$ 0,00    |
| 13    | MANGA TOMMYS        | 20     | KG      | R\$ 0,00       | R\$ 0,00    |
| 14    | MARACUJÁ AZEDO      | 10     | KG      | R\$ 0,00       | R\$ 0,00    |
| 15    | MELANCIA            | 180    | KG      | R\$ 0,00       | R\$ 0,00    |
| 16    | MELÃO AMARELO COMUM | 180    | KG      | R\$ 0,00       | R\$ 0,00    |

|    |                               |       |     |          |          |
|----|-------------------------------|-------|-----|----------|----------|
| 17 | MORANGO                       | 18    | KG  | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 18 | NECTARINA NACIONAL            | 40    | KG  | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 19 | PÊRA NACIONAL                 | 40    | KG  | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 20 | PÊSSEGO NACIONAL              | 40    | KG  | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 21 | UVA CRIMSON NACIONAL          | 20    | KG  | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 22 | UVA RUBI                      | 20    | KG  | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 23 | UVA THOPSON                   | 20    | KG  | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 24 | AGRIÃO                        | 20    | PES | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 25 | ALFACE                        | 20    | PES | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 26 | BROCOLIS NINJA                | 5     | KG  | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 27 | CEBOLINHA                     | 350   | MÇO | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 28 | COENTRO                       | 10    | MÇO | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 29 | COUVE FLOR                    | 125   | KG  | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 30 | COUVE MANTEIGA                | 10    | KG  | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 31 | HORTELÃ                       | 40    | MÇO | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 32 | RUCULA                        | 20    | PES | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 33 | SALÇA                         | 50    | MÇO | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 34 | ABOBORA JAPONESA KABUTIA      | 180   | KG  | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 35 | ALHO NACIONAL DESCASCADO      | 45    | KG  | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 36 | BATATA BOLINHA                | 20    | KG  | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 37 | BATATA INGLESA                | 500   | KG  | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 38 | CEBOLA NACIONAL               | 240   | KG  | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 39 | CENOURA                       | 360   | KG  | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 40 | CHUCHU                        | 390   | KG  | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 41 | GENGIBRE                      | 3     | KG  | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 42 | MANDIOCA DESCASCADA CONGELADA | 275   | KG  | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 43 | MILHO VERDE ESPIGA            | 3.000 | UND | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 44 | PIMENTA BODE                  | 1     | KG  | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 45 | PIMENTA DE CHEIRO             | 6     | KG  | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 46 | PIMENTÃO AMARELO              | 5     | KG  | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 47 | PIMENTÃO VERDE                | 8     | KG  | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 48 | PIEMTÃO VERMELHO              | 5     | KG  | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 49 | TOMATE SALADETE               | 150   | KG  | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

**1.4.** As quantidades indicadas são um mero referencial para formulação da proposta, e poderão variar de acordo com as necessidades da unidade Sesc Pirenópolis, inexistindo obrigatoriedade de aquisição;

**1.5.** Os produtos devem atender a legislação vigente em relação às Boas Práticas de Fabricação – Resoluções: RDC Nº 216 de 15/09/2004 e instrução Normativa Nº 9, de 12 de novembro de 2002;

**1.6.** As embalagens devem estar de acordo à Instrução Normativa nº 9, de 12 de novembro de 2002, onde define que: “as embalagens destinadas ao acondicionamento de produtos hortícolas in natura devem atender, sem prejuízo das exigências dispostas nas demais legislações específicas, aos seguintes requisitos: devem ser mantidas íntegras e higienizadas, podem ser descartáveis ou retornáveis; as retornáveis devem ser resistentes ao manuseio a que se destinam, às operações de higienização e não devem se constituir em veículos de contaminação; devem estar de acordo com as disposições específicas referentes às Boas Práticas de Fabricação, ao uso apropriado e às normas higiênico-sanitárias relativas a alimentos”.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de \_\_\_\_\_ meses, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução SESC Nº 1.252/2012;

**2.2.** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 20/01.00181.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....);

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação devem ser faturadas de acordo com a classificação abaixo:

Pousada Sesc Pirenópolis (CNPJ: 03.671.444/0010-38)

Endereço: Rua dos Pirineus, nº 45 – Bairro Centro – Pirenópolis – Goiás - CEP 72980-000.

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os produtos e/ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA**

**7.1.** As entregas deverão ser realizadas de forma parcelada (de duas a três vezes na semana) de acordo com as necessidades da unidade requisitante, pelo período de 03 (três) meses. Os pedidos serão feitos pela nutricionista e/ou responsável da unidade requisitante, por e-mail ou telefone, e também mediante visita de representante do fornecedor;

**7.1.1.** Local de entrega: Pousada Sesc Pirenópolis, Endereço: Rua dos Pirineus, nº 45 - Centro – Pirenópolis – Goiás - CEP 72980-000. Telefones: (62) 3331-1383 Contato: Maiza Cláudia / Hiará da Silva. Funcionamento: 07h às 18h (segunda a sexta-feira) e 08h às 16h (sábado e domingo);

**7.2.** A contratada deverá efetuar a entrega no prazo máximo 02 (dois) dias corridos, após solicitação da contratante sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

**7.3.** Produtos em desacordo com o solicitado ou com problemas serão devolvidos à contratada e deverão ser repostos, na mesma quantidade, sem ônus adicional, no prazo máximo de 01 (um) dia após a notificação de desacordo;

**7.4.** Os veículos utilizados para o transporte dos produtos deverão possuir certificado de vistoria, que poderá ser solicitado no ato da entrega, atender as disposições municipais e/ou estaduais sobre a matéria, ser refrigerado e manter perfeitas condições de higiene. As temperaturas dos produtos serão monitoradas no momento do recebimento;

**7.5.** A confirmação de recebimento ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1.** Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os produtos ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pela unidade Sesc Pirenópolis, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante;
- 8.2.** O contratante realizará a conferência e a fiscalização na entrega do produto, assegurando-se da qualidade, quantidade e especificações do item solicitado;
- 8.3.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que seja substituído;
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através dos fiscais especialmente designados, conforme item 14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO;
- 8.5.** O Sesc reserva o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo a contratante aplicar ao vencedor as penalidades previstas em contrato ou documento equivalente, em caso de não cumprimento do estabelecido;
- 9.2.** Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte;
- 9.3.** Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas;
- 9.4.** Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato;
- 9.5.** Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do produto especificado, não cabendo, portanto a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- 9.6.** Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da entrega;
- 9.7.** As entregas deverão ser feitas por pessoal devidamente uniformizado, com jaleco e protetor de cabelos (boné ou touca capilar), portando crachá de identificação da empresa;
- 9.8.** No caso de desacordo nos produtos, eles serão recusados, cabendo à fornecedora contratada substituí-las por outros com as mesmas características exigidas neste contrato, no prazo máximo de 01 (um) dia após a notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

**b)** Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

**c)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

**II** - Por inexecução total do objeto desta licitação:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

**c)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

**10.2.** As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da **CONTRATADA**;

**10.3.** Quando não pagos em dinheiro pela **CONTRATADA**, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**10.4.** Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado;

**10.5.** Caso haja a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita a penalidade prevista no item 10.1, inciso II, alínea “c” e dará ao Sesc o direito de homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

**10.6.** O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sesc;

**10.7.** Em caso de reincidência por atraso injustificado será a **CONTRATADA** penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

**a)** Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à **CONTRATADA**, com 07 (sete) dias de antecedência;

**b)** Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**c)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da **CONTRATADA**;

**d)** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela **CONTRATANTE**;

**11.3.** O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**11.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.3.3.** Indenizações e multas, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012;

**12.2.** A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012 bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Sl. 301, 5º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607, ou (62) 3221-0600;

**14.2.** A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme Anexo I – Termo de Referência, do item 14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1.** Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato;

**15.2.** E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Representante legal –

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Representante legal -

#### **TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: